



Diário Oficial Eletrônico

DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Ano V - Edição Nº 509 - Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, 11 de Janeiro de 2021

Sumário

Retificação de Edição Anterior.....	01
Atos do Chefe do Poder Executivo.....	02

Retificação de Edição Anterior

Considerando a Lei nº 001/2017, o Decreto Municipal nº 36/2017, em consoante com a Lei Orgânica do Município de Tabocão, a Comissão do Diário Oficial Eletrônico vêm por meio desta, retificar informações nas edições anteriores, conforme as erratas abaixo:

ERRATA

Do decreto nº004 edição DOET nº 503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente na última linha

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 01 do mês de Janeiro de 2021.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

ERRATA

Do decreto nº008 edição DOET nº 503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente na última linha

Gabinete do Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 01 do mês de Janeiro de 2021.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

ERRATA

Decreto nº011 edição DOET nº 503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente no art. 1º

Art.1º - Fica nomeada a partir de 01/01/2021 a Sr.ª DEBORAH CARLOS SILVA, portadora do RG nº 829.051 SSP/TO e CPF/MF 026.798.781-16, para o cargo em comissão de COORDENADORA DE PROGRAMAS DE SAÚDE, deste município, nível DAI-I. Lotada na secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

ERRATA

Extrato de contrato nº004/2021/FMS, publicado no DOET nº 503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente na 10º linha

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

ERRATA

Extrato de contrato nº005/2021/FMS, publicado no DOET nº 503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente na 8º linha

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

ERRATA

Extrato de contrato nº006/2021/FMS, publicado no DOET nº 503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente na 8º linha

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021



Wagner Teixeira de Farias

Prefeito

ERRATA

Extrato de contrato nº007/2021/FMS, publicado no DOET nº
503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente na 10º linha

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito

Extrato de contrato nº008/2021/FMS, publicado no DOET nº
503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente na 8º linha

Vigência: 01/01/2021 a 30/12/2021

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito

ERRATA

Extrato de contrato nº015/2021/FMS, publicado no DOET nº
503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente na 8º linha

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito

ERRATA

Extrato de contrato nº017/2021/FMS, publicado no DOET nº
503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente na 10º linha

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito

ERRATA

Extrato de contrato nº018/2021/FMS, publicado no DOET nº
503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente na 10º linha

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito

ERRATA

Extrato de contrato nº019/2021/FMS, publicado no DOET nº
503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente na 10º linha

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito

ERRATA

Extrato de contrato nº020/2021/FMS, publicado no DOET nº
503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente na 10º linha

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito

ERRATA

Extrato de contrato nº020/2021/FMS, publicado no DOET nº
503 de 01 de Janeiro de 2021

Lê-se corretamente na 10º linha

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito

Atos do Chefe do Poder Executivo



LEI Nº 001/2021 TABOCÃO/TO, 11 DE JANEIRO DE 2021.-“DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que o povo de Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei, em conformidade com Autografo de lei nº01/2021

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício, ou seja Tabocão.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação, solicitação e após autorização do chefe do executivo ou gestor de fundo, proceder a emissão de Ato designatório, por Portaria de diárias de cada departamento, obedecendo modelo específico, com comprovante de recebimento pelo servidor beneficiado.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei,

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, Secretário Municipal e o Gestor de Fundo Específico.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Sistema de Gestão Contábil.

Art. 6º - A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral, (meia diária)

Art. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, (meia diária).

Art. 9º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 10 - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao

mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 11 - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 12 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 13 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Parágrafo único - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 14 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.16 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário padrão, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a

viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Secretário Municipal de Controle Interno examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 17 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 18 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 19 - Aos Servidores terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 20 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 21 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas

com alimentação e pousada.

Art. 22 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI Nº 001/2021

Destino	Prefeito Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
Interior de outros Estados com distancia menor de 500 km	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Interior de outros Estados com distancia de mais de 500 km	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
Palmas – TO	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Capital Federal e outras capitais	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 -TABOCÃO/TO, 11 DE JANEIRO DE 2021.-“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA NESTE MUNICÍPIO DE TABOCÃO, AO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, com base na alínea a, Inciso II do Art. 104, combinado com Art. 71 inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Tabocão, faz saber que através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovam e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Tabocão autorizado a DOAR ao GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, uma área de terras urbana, nesta cidade constituída da totalidade do Lote 01, da quadra 09, com 8.228,34 m² (oito mil duzentos e vinte e oito virgula trinta e quatro metros quadrados) com o fim específico de construção, da ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL DE TABOCÃO

Art. 2º - Fica sob a cláusula resolutiva a revogação e nulidade tácita da presente doação, caso a referida obra não seja executada e concluída no prazo de 18 (dezoito) meses

contados da data da efetivação da doação, através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 11 (unze) dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021 -TABOCÃO/TO, 11 DE JANEIRO DE 2021.-“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, com base nos Artigos 38 e Artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Tabocão, faz saber que seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovam e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Tabocão autorizado a implementar no âmbito do município, o Programa Habitacional Municipal de interesse social, para construção de 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social, com recursos do tesouro municipal e parcerias com o setor privado, com as seguintes obrigações para cada parte.

- I- Município de Tabocão;
- Coordenar a execução do Programa Habitacional Municipal de interesse social;
 - Disponibilizar com custo a área para a execução do projeto, em caso de necessidade do beneficiário.
 - Disponibilizar os projeto arquitetônicos, elétricos e hidráulicos das unidades
 - Apresentar e coordenar o projeto
 - Parcelar a alienação do lote ao beneficiário
 - Realizar a construção, fiscalização e acompanhamento do andamento da obra
 - Fornecer documentação ao beneficiário após a quitação dos débitos para com a prefeitura e demais obrigações assumidas
 - Prestar apoio técnico e acompanhamento da família

beneficiária de acordo com o projeto técnico social desenvolvido

- Manter arquivo e acompanhamento da execução do projeto.

II- Beneficiários;

- Preencher os critérios sociais estabelecidos no Programa Habitacional Municipal de interesse social
- Disponibilizar como contra partida um lote urbano, para execução do projeto habitacional
- Executar o pagamento das parcelas referentes ao lote (quando adquirido da prefeitura)
- Usar da Unidade Habitacional para fins exclusivos do projeto
- Cumprir com todas as obrigações do projeto e participar das atividades do projeto técnico social
- Manter o uso da unidade no cumprimento de seu papel social, não podendo locar, transmitir, doar ou vender pelo período mínimo de 10 (anos)

Parágrafo Primeiro; o não cumprimento de qualquer um dos itens do inciso II, deste artigo acarretará no retorno da Unidade Habitacional ao município e seu retorno ao Projeto para novo beneficiário em espera.

Parágrafo Segundo; Fica o executivo municipal autorizado a realizar parcerias com o setor privado para realização do presente projeto

Art. 2º - Serão beneficiários da presente Lei, os inscritos e selecionados por uma Comissão Municipal de Habitação, e aprovados em conformidade com os critérios estabelecidos em edital específico, previamente publicado.

Parágrafo Único; em caso de beneficiário selecionado e aprovado, em situação de extrema vulnerabilidade social, devidamente comprovado por equipe técnica, fica o Executivo municipal autorizado a disponibilizar o lote urbano, sem qualquer custo para a execução do Programa Habitacional municipal de interesse social.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a alienar até 100 (cem) lotes no âmbito do perímetro urbano do município, para implantação do presente Projeto Municipal Habitacional de Interesse Social, diretamente ao beneficiário.

Art. 4º - Somente será transferido o imóvel aos beneficiários, após cumprimento integral de todas as obrigações assumidas em contrato.

Art. 5º - o processo de alienação dos referidos lotes urbanos, ocorrerá com dispensa de licitação, nos termos da lei nº 8.666/93, vez que serão destinados para fins habitacionais deste projeto

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 059 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.-
“NOMEAR SERVIDOR EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 08 de janeiro de 2021 o Senhor Edielison da Silva portadora do RG 828.960 2ª via SSP/TO e CPF/MF 025.156.431-24, para o cargo em comissão de Coordenador de Almoxarifado e patrimônio deste município;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão – TO, ao 11 dias do mês de janeiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 060/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.-
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM
REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 11/01/2021 o Srº Waltuir Bernardo da Costa, portador do RG nº 1.575.674 SSP\TO e CPF/MF 476.151.411-68, para o cargo em comissão de COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA URBANA, deste município, nível DAI – I. Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão – TO, ao 11 dias do mês de janeiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 061/2021 11 DE JANEIRO DE
2021.“EXONERAR SERVIDOR DE CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado a Servidora srª Hossana Queiroz de Souza Oliveira, portadora do RG 442.212 2ª via e CPF 892.159.401-97 nomeada pelo decreto 025/2017, para o cargo de Diretora de Recursos Humanos, e decreto 126/2017, para o cargo de Fiscal de Contratos, deste município,

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão – TO, ao 11 dias do mês de janeiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 062 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.-
“DISPÕE SOBRE DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº- 8.666/93, de 21 de junho de 1993, particularmente considerando a necessidade de aquisição de combustíveis, para Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão e seus respectivos Fundos, em conformidade com o processo administrativo nº 001/2021 e inexigibilidade nº 001/2021.

Decreta:

Art. 1º - Fica decretado, para os efeitos legais, situação de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de combustíveis e materiais do gênero, a Prefeitura Municipal de Tabocão e seus Fundos Municipais, a Empresa POSTO 89 LTDA, CNPJ/MF nº-00.800.292/0001-47, de que trata a proposta subscrita pela mesma como tal, desde logo fica dispensado o processo de Licitação para a respectiva aquisição de combustíveis e materiais do gênero.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021, revogando as disposições em contrário

Publique – se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 001/2021 TABOCÃO/TO, 11 DE
JANEIRO 2021.-“DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO
EFETIVO POR MORTE DE SERVIDOR”.**

Resolve:

Art. 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo falecimento do servidor VARCILON NUNES DE MORAIS, de matrícula funcional nº 141, portador do RG nº 578.299 SSP/GO, CPF nº 793.393.521-49, nomeado através do Decreto de Nº 05/1996

de 02/05/1996, ocorrido na data de 24 de dezembro de 2020;

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, revogando as disposições em contrário;

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão – TO,
ao 11 dias do mês de janeiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 002/2021-TABOCÃO/TO, 11 DE
JANEIRO 2021.“O PREFEITO MUNICIPAL DE
FORTALEZA DO TABOCÃO, ESTADO DO
TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E CONSTITUCIONAIS”.**

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Particular por período de 03 (três) anos, ou seja, de 11/01/2021 a 11/01/2024, para a servidora efetiva Senhora Hossana Queiroz de Souza Oliveira, portadora do RG 442.212 2ª via e CPF 892.159.401-97, matrícula de nº 172, para o cargo efetivo de Assistente Administrativo, neste município;

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, revogando as disposições em contrário;

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão – TO,
ao 11 dias do mês de janeiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 001 DE 11
DE JANEIRO DE 2021.
“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, ao Secretário Municipal de Administração Josué Albino Cardoso, portador do CPF: 049.657.511-24 RG nº: 1.027.722 SSP/TO. Para empreender viagem de Tabocão a Palmas, junto à AR Guiamais, para emissão do Certificado Digital, no dia 11/01/2021.

Saída as 06:00h, com retorno às 13:00hs do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.682-9.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 002 DE 11
DE JANEIRO DE 2021.**

**“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, a Secretária Municipal de Meio Ambiente Vanuza Santos Oliveira, portadora da RG 454.135 SSP/TO e CPF 956.257.711-20, para empreender viagem de Tabocão a Palmas, junto à AR Guiamais, para emissão do Certificado Digital, no dia 11/01/2021.

Saída as 06:00h, com retorno às 13:00hs do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 7878-6

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 003 DE 11
DE JANEIRO DE 2021.**

**“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, a Servidora Ederlane Leite Souza portadora do RG 1057.232 SSP/TO e CPF/MF 037.894.241-70, para empreender viagem de Tabocão a Palmas, junto à AR Guiamais, para emissão do Certificado Digital, no dia 11/01/2021.

Saída as 06:00h, com retorno às 13:00hs do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 3413-4 Conta bancária: 31.965-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 022/2021/FMS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Fortaleza do Tabocão

Contratado: OLAYANNE GOMES DOS SANTOS inscrita no RG de Nº 1.098.218 SSP/TO e CPF: 046.438.551-26

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como Agente Comunitário de Saúde na Unidade Básica de Saúde atendendo assim dar continuidade aos trabalhos no sentido de atender a demanda, pelo tempo que a durar a licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sr. Maria Aparecida Parreira, cujo houve prorrogação de Benefício por Incapacidade até 25/02/2021.

Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021

Valor Estimado: R\$ 19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária: 02.0201.10.122.5003.2024

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Fundo Municipal de Saúde

Signatários: Maria Odete Da S. S. Guimarães e Olyanne Gomes dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 023/2021/FMS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Fortaleza do Tabocão

Contratado: ADRIANA GONÇALVES PINTO ALVARENGA inscrita no RG de Nº 828.936 SSP/TO e CPF: 015.789821-03

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como Assistente Social na Unidade Básica de Saúde, autorizado pela Lei 014/2020 de 28 de dezembro de 2020. Atendendo assim dar continuidade aos trabalhos no enfrentamento ao Covid 19, no sentido de atender a demanda.

Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021

Valor Estimado: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: 02.0201.10.122.5003.2024

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Fundo Municipal de Saúde

Signatários: Maria Odete Da S. S. Guimarães e Adriana Gonçalves Pinto Alvarenga

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 024/2021/ADM/RH

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabocão

Contratado: GUSTAVO JOSE DA SILVA inscrito no RG de Nº 1388.390 SSP/TO e CPF: 106.523.981-54

Objeto: Contratação do profissional, para prestação de serviços, como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAL Autorizado pela Lei 014/2020 de 28 de dezembro de 2020. Atendendo assim a necessidade do Município, no sentido de atender a demanda.

Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021

Valor Estimado: R\$12.845,16 (Doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: 03.0315.04.122.5002.2003

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Prefeitura Municipal de Tabocão

Signatários: Wagner Teixeira de Farias e Gustavo Jose da Silva

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 025/2021/ADM/RH

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabocão

Contratado: SAMUEL MARCOS DOS SANTOS inscrito no RG de Nº 1603.135 SSP/TO e CPF: 709.303.971-50

Objeto: Contratação do profissional, para prestação de serviços, como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAL Autorizado pela Lei 014/2020 de 28 de dezembro de 2020. Atendendo assim a necessidade do Município, no sentido de atender a demanda.

Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021

Valor Estimado: R\$12.845,16 (Doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: 03.0315.04.122.5002.2003

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Prefeitura Municipal de Tabocão

Signatários: Wagner Teixeira de Farias e Samuel Marcos dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 026/2021/ADM/RH

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabocão

Contratado: MARIANO SANTANA DE LIMA inscrito no RG de Nº 5822414 SSP/TO e CPF: 030.824.502-45

Objeto: Contratação do profissional, para prestação de serviços, como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAL Autorizado pela Lei 014/2020 de 28 de dezembro de 2020. Atendendo assim a necessidade do Município, no sentido de

atender a demanda.

Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021

Valor Estimado: R\$12.845,16 (Doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: 03.0315.04.122.5002.2003

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Prefeitura Municipal de Tabocão

Signatários: Wagner Teixeira de Farias e Mariano Santana de Lima

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 027/2021/ADM/RH

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabocão

Contratado: MANOEL DOS REIS MIRANDA inscrito no RG de Nº 1.067.339 SSP/TO e CPF: 075.070.251-60.

Objeto: Contratação do profissional, para prestação de serviços, como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAL Autorizado pela Lei 014/2020 de 28 de dezembro de 2020. Atendendo assim a necessidade do Município, no sentido de atender a demanda.

Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021

Valor Estimado: R\$12.845,16 (Doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: 03.0315.04.122.5002.2003

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Prefeitura Municipal de Tabocão

Signatários: Wagner Teixeira de Farias e Manoel dos Reis Miranda

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 028/2021/ADM/RH

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabocão

Contratado: PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.612 Emissor SSP/TO, CPF n.º 451.506.801-68.

Objeto: Contratação do profissional, para prestação de serviços, como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a Srº PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO. Autorizado pela Lei 014/2020 de 28 de dezembro de 2020. Atendendo assim a necessidade do Município, no sentido de atender a demanda

Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021

Valor Estimado: R\$12.845,16 (Doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: 03.0315.04.122.5002.2003

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Prefeitura Municipal de Tabocão

Signatários: Wagner Teixeira de Farias e Pedro Ferreira de Araújo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 029/2021/ADM/RH

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabocão

Contratado: JOSIVAN FERREIRA SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 911.222 Emissor SSP/TO, CPF n.º 044.269.061-48.

Objeto: Contratação do profissional, para prestação de serviços, como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, o Srº JOSIVAN FERREIRA SOUZA. Autorizado pela Lei 014/2020 de 28 de dezembro de 2020. Atendendo assim a necessidade do Município, no sentido de atender a demanda

Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021

Valor Estimado: R\$12.845,16 (Doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: 03.0315.04.122.5002.2003

Elemento: 3.1.90.04

Fonte: Prefeitura Municipal de Tabocão

Signatários: Wagner Teixeira de Farias e Josivan Ferreira Souza

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO
TEMPORÁRIO
Nº 014/2021 - FMS

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.254.854/0001-10, com sede na Avenida Vitória Régia s/n Setor Centenário, Centro, TABOCÃO /TO, neste ato representado por MARIA ODETE DA SILVA SOUZA GUIMARÃES, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 390, SSP/TO e inscrito(a) no CPF/MF n.º 806.517.201-68, domiciliado(a) e residente neste Município.

CONTRATADO: EDIELISON DA SILVA, brasileiro, portador RG: 828.960 SSP/TO e CPF de Nº 025.156.431-24 residente e domiciliado à Avenida Vitoria régia s/n, Setor Centenário, Tabocão-TO.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Distrato, de forma consensual, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Clausula 1º Este distrato tem como objetivo a rescisão do

contrato nº 014/2021 – FMS, a partir do dia 11 de janeiro de 2021, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviços nas Unidades de Saúde e Hospitais do Município, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, assim como os termos do Decreto Municipal n.º 55, de 29 de abril de 2020.

Clausula 2º. Com a celebração deste termo, as partes dão quitação recíproca, irrevogável e irretroatável, nada mais tendo a reclamar, agora ou no futuro, a que título for.

Clausula 3º. O presente Termo de Distrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Tabocão – TO, 11 de Janeiro de 2021

MARIA ODETE DA SILVA SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATANTE

EDIELISON DA SILVA

CONTRATADO



Diário Oficial Eletrônico

de Fortaleza do Tabocão -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Josué Albino Cardoso
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração